



**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

*"Declara a situação de Dispensa de licitação para Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO, e dá outras providências. "*

A Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a necessidade de continuidade das atividades diárias como reuniões de comissões e sessões ordinárias/extraordinárias da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

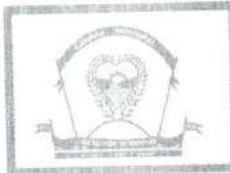
**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93;

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar** a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO**

**Art. 2º -** A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aos 01 de março de 2023.

*Izaque Martins G. Júnior*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente da Câmara Municipal